



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 65/11

**Processo Administrativo:** nº 10/10/26623

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Objeto do Convênio:** Cooperação Técnica – Financeira para Pesquisa nas Áreas de Políticas de Cidadania e em Finanças Públicas Municipais

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, através de seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO CIDAD**, associação de pesquisa sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luis Coelho , n. 320 – conjunto 71 - sala 14 - Consolação – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.682/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **CELSO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 2.959.790 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.346.708-97, residente e domiciliado na Rua Verte Ville, nº 610 apto 5J, Barueri/SP, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, ora pactuam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, perante as testemunhas indicadas neste instrumento, conforme Processo Administrativo nº 10/10/26623 e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – OBJETO

O Convênio tem como objeto uma Pesquisa a ser realizada pelos **CONVENENTES** para desenvolvimento institucional na área da Administração Pública. Essa Pesquisa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

irá também ser levada a cabo pela PUC-SP, que agirá em colaboração com INSTITUTO e dentro dos objetivos da Pesquisa, que são:

1.1. Ensaiai uma metodologia de implantação e desenvolvimento de novos processos e procedimentos, que formarão uma estrutura técnico-organizacional única, além da melhoria do clima organizacional, o que permitirá gestão qualitativa das relações com o munícipe, com a sociedade e com o servidor público, instituindo objetivos, diretrizes e instrumentos gerenciadores, orientadores e condicionadores das negociações, das políticas públicas, num contexto onde se aplica os pressupostos da Inteligência Estratégica Pública e se desenvolve uma metodologia para capacitação e profissionalização do servidor público;

1.2. Nas áreas de Finanças Públicas e Assuntos Jurídicos, a pesquisa visa a criação e o desenvolvimento de metodologia para modernização da Administração Pública, com levantamento das vocações, das informações, dados e estatísticas que considerem as peculiaridades do Município ora pactuante, visando o desenvolvimento conjunto e cooperado de uma nova metodologia de gestão de custeio, gestão do patrimônio e melhoria do resultado econômico e fiscal, com escopo central na criação de Fundos que aumentem a capacidade de investimento do distrito federal, na recuperação de receitas, créditos ou despesas já incorridas e na cobrança de valores inscritos na Dívida Ativa.

1.3. O ganho de conhecimento proporcionado pela pesquisa, concretizado em manuais, softwares, documentos acadêmicos e outros, será o objetivo comum das instituições CONVENIENTES, servindo a cada uma ao seu propósito específico, respeitada a propriedade intelectual na forma da Lei. Para a PUC-SP, e para as entidades pesquisadoras partícipes do INSTITUTO passarão a fazer parte do seu acervo, segundo os direitos de cada uma regulados em instrumentos próprios, para o MUNICÍPIO servir para obter conhecimento específico e empregá-lo na melhoria de sua gestão administrativa e relacionamento com munícipe.



## SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRAPARTIDA DO INSTITUTO

2.1. É de responsabilidade do INSTITUTO, o planejamento, o gerenciamento administrativo e financeiro do Convênio, a integração dos pesquisadores com o servidores do MUNICÍPIO conveniente com atenção ao campo de pesquisa oferecido pelo MUNICÍPIO, e a gestão do conhecimento, para isto obriga-se a:

2.1.1. Empregar os recursos necessários ao desenvolvimento das funcionalidades informatizadas da metodologia de pesquisa proposta, operando e utilizando-os, inclusive responsabilizando-se pelas customizações necessárias aos trabalhos;

2.1.2. Administrar os recursos investidos e necessários às atividades de pesquisa dentro do objeto do Convênio;

2.1.3. Fornecer os relatórios periódicos contendo a situação e o andamento do cronograma geral, com conclusões e recomendações, a cada três meses;

2.1.4. Durante a vigência deste instrumento o INSTITUTO responsabilizar-se-á pela manutenção dos programas de computação que utilizar para a execução das atividades de pesquisa, e também por um portal de colaboração que estará disponível aos envolvidos na pesquisa durante a vigência deste Convênio;

2.1.5. Garantir a segurança dos dados e informações sob sua responsabilidade;

2.1.6. Manter cadastro dos usuários dos programas sob sua responsabilidade, assim como prontuário e/ou relatórios individualizados por tipo de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle do desenvolvimento do objeto do Convênio;

2.1.7. Prestar contas dos repasses realizados pelo MUNICÍPIO, através de demonstrativo específico, que deverá integrar as prestações de contas do Convênio, a cada três meses;

2.1.8. Apresentar, trimestralmente, relatório de atendimento e documentos comprobatórios da execução das etapas do Plano de Trabalho, mediante os quais se procederá à transferência dos repasses na forma pactuada;

2.1.9. Arcar com a responsabilidade por todos encargos decorrentes da execução do objeto do Convênio, dentro das suas obrigações aceitas neste instrumento, especialmente com os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que se relacionem direta ou indiretamente com o pessoal e co-pesquisadores envolvidos na pesquisa sob sua coordenação, não podendo ser atribuídas ao MUNICÍPIO quaisquer obrigações ou encargos dessa natureza.

2.2. Caberá à PUC-SP coordenar a produção e a divulgação, e garantir a propriedade intelectual dos documentos acadêmicos que são: monografias, teses, artigos e outros, propiciando a consolidação das informações advindas das pesquisas de campo e ensaios - estes de responsabilidade do INSTITUTO e realizados no campo de pesquisa e instalações oferecidos pelo MUNICÍPIO conveniente, para isto obrigar-se-á a:

2.2.1. Coordenar as atividades de alunos, professores, mestres, doutores e decanos com atividades específicas na área acadêmica, no recorte de pesquisa da qual é signatário, seja em suas instalações ou nos campos de pesquisa;





2.2.2. Levar para a academia, dentro de suas possibilidades e recursos, o novo acervo de conhecimento, na busca de melhoria da qualidade de ensino, extensão universitária e desenvolvimento institucional conforme seus estatutos;

2.2.3. Garantir a qualidade da documentação acadêmica produzida no recorte de pesquisa da qual é signatário adotando para isto, a Metodologia Científica necessária;

2.2.4. Arcar com a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução do objeto do Convênio, dentro das suas obrigações aceitas neste instrumento, especialmente com os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que se relacionem direta ou indiretamente com o pessoal e co-pesquisadores envolvidos na pesquisa sob sua coordenação, não podendo ser atribuídas ao MUNICÍPIO quaisquer obrigações ou encargos dessa natureza.

2.3. O INSTITUTO disponibilizará na medida do estipulado neste Convênio, ao MUNICÍPIO a contrapartida de *know-how* para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, especialmente as ferramentas de "TIC e O&M", além de contrapartida financeira a ser descrita no Plano de Trabalho anexo a este, bem como assumirá as seguintes obrigações:

2.3.1. Manter os registros contábeis específicos e os documentos de regularidade fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e dos recolhimentos de contribuições fiscais e parafiscais, bem como das obrigações para com a seguridade social e os recolhimentos de FGTS, para fins de avaliação e acompanhamento dos resultados obtidos pelo programa e repasse dos valores constantes do cronograma de desembolso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3.2. Observar, entre outras condições, o Plano de Trabalho anexo e que faz parte deste Convênio dentro das obrigações assumidas neste instrumento;

2.3.3. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação ou propriedade intelectual protegidos pela legislação vigente, adquirida em virtude da execução do presente Convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

2.3.4. Desenvolver boas relações com os funcionários do MUNICÍPIO, acatando as instruções e o que mais emanar da fiscalização realizada pelos gestores financeiros e administrativos da pesquisa ora a implementar por este Convênio;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, por intermédio dos gestores do projeto, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto do presente Convênio;

2.3.6. Qualquer informação sobre as finanças do MUNICÍPIO só poderá ser fornecida a pessoa do quadro de colaboradores do MUNICÍPIO, seu pessoal ou co-pesquisadores após autorização do MUNICÍPIO através de ofício dos gestores do projeto.

## TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Revisar a reserva orçamentária para a realização do subsídio financeiro de que trata este convênio, conforme necessidade do Cronograma de Subsídio Financeiro à Pesquisa proposto no Plano de Trabalho anexo e seus aditamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. Exercer a competência normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio;

3.3. Repassar os recursos a título de subsídio financeiro à pesquisa, destinados aos pesquisadores e co-pesquisadores, como fomento e incentivo à pesquisa com vistas à consecução do objetivo deste Convênio, conforme o previsto no Cronograma de Subsídio Financeiro à Pesquisa, aceito pelos Gestores e confirmado por ato administrativo autorizatório, emitido pelo MUNICÍPIO para continuidade das Pesquisas;

3.4. Repassar, após prévia prestação e aprovação de contas (quando for o caso), os valores constantes do cronograma de desembolso, em anexo, a título de ressarcimento dos custos empregados pelo INSTITUTO no desenvolvimento do Plano de Trabalho;

3.5. Manter entrosamento com o INSTITUTO, visando à implementação e compatibilização das ações necessárias ao cumprimento deste Convênio;

3.6. Permitir ao INSTITUTO e aos pesquisadores acesso aos documentos necessários à implementação da presente cooperação, visando atingir os objetivos constantes do presente Convênio.

3.7. Participar, em conjunto com o INSTITUTO, de todas as etapas e atividades da pesquisa, objeto do presente Convênio;

3.8. Facilitar o acesso a instalações e instruir seus servidores para desenvolverem atividades imprescindíveis à presente cooperação.

3.9. Disponibilizar local para a instalação da infra-estrutura necessária à consecução dos objetivos deste Convênio;



3.10. Responsabilizar-se pela comunicação social;

3.11. Comunicar ao INSTITUTO qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

3.12. O dever de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.13. Escolher, dentro de 30 (trinta) dias, uma das ENTIDADES ACADÊMICAS que irá participar da Pesquisa. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo o qual sem indicação, caberá ao INSTITUTO escolher a PUC-SP.

## **QUARTA – DOS REPASSES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Os recursos ora alocados ao presente Convênio estão discriminados nos Cronogramas de Desembolso e de Subsídio Financeiro à Pesquisa, parte do Plano de Trabalho anexo a este, no valor total estimado R\$ 3.907.813,60 (três milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), sendo que o MUNICÍPIO arcará com R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previstos no orçamento sob o nº, conforme fls. 358, 051000/05130.04.123.1009.4188.1016.051016.339039.0101100000, e a título de contrapartida o INSTITUTO desembolsará R\$ 307.813,60 (trezentos e sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

4.2. Os recursos serão repassados pelo MUNICÍPIO à custódia do INSTITUTO, conforme o disposto no Cronograma de Desembolso e no de Subsídio Financeiro à







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Pesquisa, que atenderá ao Plano de Aplicação de Recursos, parte do Plano de Trabalho anexo;

4.3. Os repasses financeiros, quando assim estipulado no documento autorizatório dos dispêndios, ficarão condicionados à aceitação dos relatórios das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio e à prestação de contas;

4.4. Eventuais receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 4.º do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto;

4.5. É vedada a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ressalvada o custeio da implementação.

4.6. Fica vedado ao INSTITUTO, ainda:

4.6.1. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

4.6.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

4.6.3. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA





5.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou superiores e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, sendo que a sua eficácia ficará condicionada à publicação do extrato do presente instrumento no DOM – Diário Oficial do Município, ou publicação equivalente conforme legislação municipal.

## SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita entre os CONVENENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.2. Dar-se-á, ainda, a rescisão do Convênio pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, mediante denúncia, por escrito, da entidade prejudicada.

6.2.1. Em caso de rescisão, os CONVENENTES manterão a responsabilidade das obrigações respectivas decorrentes do tempo em que o Convênio estiver vigente, bem como creditar-se-ão igualmente dos benefícios adquiridos em tal período.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1. Para execução, acompanhamento das atividades, emissão e aceite das Solicitações de Ordem de Dispêndio para Pesquisa, dos Relatórios e da Prestação de Contas, cada CONVENENTE nomeia, conforme seu regulamento interno, um representante, a seguir denominado de Gestor e o informará ao outros partícipes por Ofício.





7.2. O Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira poderá ser revisado sempre de comum acordo entre os CONVENIENTES.

7.3. Em qualquer caso é vedado aditamento com alteração do objeto do Convênio.

7.4. O presente Convênio não autoriza:

7.4.1. A assunção de qualquer serviço público ou de atribuição do funcionalismo municipal por parte do INSTITUTO;

7.4.2. O fornecimento de bens ou produtos para o MUNICÍPIO;

7.4.3. O exercício pelo INSTITUTO de atribuições privativas da Procuradoria Geral do Município, tais como: execuções fiscais, contencioso tributário, consultoria ou assessoramento jurídico para a Administração Municipal.

## OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. O INSTITUTO obriga-se, na forma da lei, a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento nos seguintes casos:

- a) não sendo executado o objeto do Convênio;
- b) quando não apresentada a comprovação de prestação de contas;
- c) quando os recursos a ele alocados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, os CONVENIENTES assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de março de 2011.



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal



**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças



**INSTITUTO CIDAD**

Presidente: Celso Chaves

RG nº 2.959.790 SSP/SP

CPF nº 047.346.708-97





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 10/10/26623

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Termo de Convênio nº** 65/11

**Conveniada:** Instituto CIDAD

**Convenente:** Município de Campinas

**Objeto:** Cooperação Técnica – Financeira para pesquisa nas áreas de políticas de cidadania e em finanças públicas municipais

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de MAI de 2011.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CARRA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**INSTITUTO CIDAD**

Presidente: Celso Chaves

RG nº 2.959.790 SSP/SP

CPF nº 047.346.708-97

